



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0006.2/2020

Acrescenta dispositivo ao artigo 26 da Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998 para dispensar a obrigatoriedade da realização dos duzentos dias de efetivo trabalho escolar por ano, no ano de 2020.

Art. 1º. O art. 26 da Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com seguinte redação:

Art. 26.....

Parágrafo Único. No ano de 2020 fica dispensado o atendimento ao inciso I deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


Deputado Coronel Mocellin



JUSTIFICATIVA

Devido a obrigatoriedade do isolamento social em razão do combate a pandemia do novo "coronavírus" – COVID-19, surgiu a necessidade da paralisação das aulas presenciais em todo território catarinense.

De acordo com o planejamento estratégico de isolamento social, a volta as aulas deverá ser uma das últimas medidas a ser adotada, sendo assim, impossível a realização dos duzentos dias de efetivo trabalho escolar por ano.

Portanto, sugiro a alteração do artigo 26 da Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998 que dispõe sobre o sistema estadual de educação para dispensar o cumprimento da realização dos duzentos dias de efetivo trabalho escolar por ano, no ano de 2020.

Importante ressaltar que se somente está sendo retirada a obrigatoriedade de cumprir a quantidade de dias de efetivo trabalho escolar, mantendo ainda a carga horária mínima anual de oitocentas horas.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.



Deputado Laércio Schuster
1º Secretário